



Receita
Estadual ES

SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL
PLANEJAMENTO ANUAL

2024

Receita Estadual

Planejamento Anual da Receita Estadual para o ano de 2025 e resultados de 2024, em conformidade com o Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Secretário de Estado da Fazenda

Benício Suzana Costa

Subsecretário de Estado da Receita

Thiago Duarte Venâncio

Gerente Fiscal

Lucas Calvi de Souza

Gerente Tributário

Hudson de Souza Carvalho

Gerente de Arrecadação e Cadastro

Geovani do Nascimento Brum

Gerente de Atendimento ao Contribuinte

Pedro Gomes de Sá Júnior

Gerente de Inteligência Fiscal

Sarah Prates Vantil

Sumário

1 APRESENTAÇÃO.....	4
2 RESULTADOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 2023	4
2.1 RESULTADOS DOS INDICADORES DIRETOS DE ARRECADAÇÃO	4
2.1.1 INDICADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO.....	4
2.1.2 INDICADOR DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL	5
2.2 RESULTADOS DOS INDICADORES INDIRETOS DE ARRECADAÇÃO	5
2.2.1 INDICADOR DE ASSERTIVIDADE DA ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO	5
2.2.2 INDICADOR DE EFICÁCIA NA SELEÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS	6
2.2.3 INDICADOR DE NEUTRALIDADE FISCAL.....	6
2.2.4 INDICADOR DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	7
2.2.5 INDICADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO.....	7
2.2.6 INDICADOR DE QUALIDADE DA AÇÃO FISCAL.....	7
3 METAS DO PROGRAMA DE GARANTIA E OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	8
3.1 META DE ARRECADAÇÃO GERAL – Nota explicativa.....	8
3.2 META DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL – Nota explicativa.....	9
3.3 META DE ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO – Nota explicativa	9
3.4 META DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – Nota explicativa.....	9

1 APRESENTAÇÃO

O presente Planejamento Anual é uma peça institucional elaborada pela Subsecretaria de Estado da Receita (SUBSER), integrante da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (SEFAZ/ES), para apresentação dos resultados do ano de 2024 e estabelecimento das metas e ações da Receita Estadual para o ano de 2025, conforme determinado no Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, instituído e regulado pelos seguintes dispositivos: Lei nº 10.824, de 06 de abril de 2018; Decreto nº 4.269-R, de 21 de junho de 2018 e Portaria nº 17-R, de 25 de junho de 2018.

A administração tributária nesse Estado é realizada pela SUBSER, que a exerce, por meio do controle da arrecadação, da cobrança e da fiscalização dos créditos tributários, da promoção da conformidade fiscal dos contribuintes, do efetivo combate à sonegação fiscal e à concorrência desleal, do julgamento administrativo, dentre outras atividades essenciais para a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

2 RESULTADOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM 2024

Com o intuito de mensurar o desempenho da Administração Tributária Estadual no alcance das metas trimestrais de arrecadação, a Lei nº 10.824/2018, em seu art. 3º, instituiu dois grupos de indicadores de arrecadação: Diretos e Indiretos.

No grupo dos indicadores **DIRETOS** de Arrecadação, foram definidos os seguintes indicadores:

1º - Indicador Geral de Arrecadação (AR); e

2º - Indicador de Arrecadação por Ação Fiscal (AF).

Já no grupo dos indicadores **INDIRETOS** de Arrecadação, temos os seguintes:

3º - Indicador de Arrecadação sob Acompanhamento (AA);

4º - Indicador de Eficácia na Seleção das Ações Fiscais (EF);

5º - Indicador de Neutralidade Fiscal (NT);

6º - Indicador de Aplicação da Legislação Tributária (AL);

7º - Indicador do Contencioso Administrativo (CA); e

8º - Indicador de Qualidade da Ação Fiscal (QF).

Assim, o presente capítulo visa demonstrar **os resultados alcançados** em cada um dos indicadores supracitados relativos ao exercício de 2024, conforme apresentação nos tópicos seguintes.

2.1 RESULTADOS DOS INDICADORES DIRETOS DE ARRECADAÇÃO

2.1.1 INDICADOR GERAL DE ARRECADAÇÃO

O Indicador Geral de Arrecadação representa o resultado do total arrecadado de tributos de competência Estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) perante a meta estabelecida para o período.

Fórmula de Cálculo:

$$AR = \frac{\text{Valor Arrecadado}}{\text{Meta da Arrecadação}}$$

Para o ano de 2024, a meta geral de arrecadação foi estabelecida em R\$ 19.967.393.969 (dezenove bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil e novecentos e sessenta e nove reais) e o total arrecadado foi de R\$ 22.397.486.710 (vinte e dois bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e setecentos e dez reais).

Desse modo, verifica-se que o resultado da arrecadação geral de 2024 superou em 12,17% a meta estabelecida para o período. Ainda, comparando-se ao valor arrecadado em 2023 (R\$ 19,01 bilhões), houve um crescimento nominal aproximado de 17,8%.

2.1.2 INDICADOR DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL

O Indicador de Arrecadação por Ação Fiscal é o resultado do confronto entre a correspondente meta fixada para o período e os valores efetivamente arrecadados, oriundos das ações como monitoramento, autuações, avisos de cobrança ou demais institutos previstos legalmente.

Fórmula de Cálculo:

$$AF = \frac{\text{Arrecadação decorrente de Ação Fiscal}}{\text{Meta para a Arrecadação por Ação Fiscal}}$$

Esse Indicador visa a mensurar o combate à sonegação fiscal, à concorrência desleal e o efetivo ingresso de recursos decorrente das ações fiscalizatórias da Receita Estadual.

A meta da arrecadação por ação fiscal fixada para o ano de 2024 foi de R\$ 474.957.551 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais). Nesse período, a arrecadação promovida pela Receita Estadual foi de R\$ 526.566.381 (quinhentos e vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e trezentos e oitenta e um reais), representando um excedente de 10,87% da meta fixada.

Esse resultado é fruto das atividades planejadas pela Gerência Fiscal e executadas pelas equipes de Auditores Fiscais.

2.2 RESULTADOS DOS INDICADORES INDIRETOS DE ARRECADAÇÃO

2.2.1 INDICADOR DE ASSERTIVIDADE DA ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO

O Indicador de Arrecadação sob Acompanhamento mede o efetivo recolhimento dos impostos estaduais por parte do grupo denominado “grandes contribuintes”. De setores econômicos diversos, estes são selecionados anualmente com base em critérios de arrecadação, faturamento e importância econômica e estratégica para o Estado do Espírito Santo, dentre outros.

O monitoramento especial desses contribuintes tem como premissa acompanhar tempestivamente suas operações, oportunizando a autorregulização das inconsistências detectadas referentes às

obrigações acessórias e principal. Essas atividades são realizadas através da execução de Roteiros de Fiscalização, que variam de acordo com as especificidades de cada contribuinte.

Esse Indicador é calculado por meio da contraposição do valor arrecadado pelos contribuintes monitorados, face ao correspondente valor fixado como meta para esse grupo.

Fórmula de Cálculo:

$$MT = \frac{\text{Valor arrecadado pelos contribuintes monitorados}}{\text{Valor fixado como meta de arrecadação para os contribuintes a serem monitorados}}$$

Desse modo, para o ano de 2024, essa meta foi fixada em 6.389.566.070 (seis bilhões, trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e setenta reais) e o valor alcançado foi de R\$ 6.350.065.698 (seis bilhões, trezentos e cinquenta milhões, sessenta e cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais) o que representa 99,38% da meta estabelecida.

2.2.2 INDICADOR DE EFICÁCIA NA SELEÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS

O Indicador de Eficácia na Seleção de Ações Fiscais foi criado com o propósito de medir o êxito na programação de auditorias, que envolvem a seleção de contribuintes e direcionamentos das ações fiscais.

O presente Indicador corresponde ao montante de Planos de Auditorias Fiscais (PAFs) encerrados com êxito, considerados assim aqueles que resultaram em crédito tributário igual ou superior a 85% do valor estimado de lançamento, diante do número total de PAFs encerrados no período.

Assim, consegue-se mensurar a qualidade dos controles tributários de seleção de contribuintes para fiscalização, melhorando a gestão das malhas fiscais e otimizando o uso do capital humano em ações com maior potencial de resultado para a Administração Tributária.

Fórmula de Cálculo:

$$EF = \frac{\text{Nº de planos de fiscalização encerrados com êxito}}{\text{Nº total de planos de fiscalização encerrados}}$$

No ano de 2024, foram encerrados com êxito 96,52% dos 976 PAFs concluídos no período. Tal assertividade ocasionou a constituição de créditos tributários no total de R\$ 144.461.552 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

2.2.3 INDICADOR DE NEUTRALIDADE FISCAL

O Indicador de Neutralidade Fiscal tem por objetivo contribuir para que as operações de comércio internacional realizadas no Estado ocorram com o mínimo de interferência estatal, permitindo a liberação das mercadorias com a máxima agilidade e eficiência, assim, possui também aspecto revelador da qualidade do serviço e da capacidade de atendimento.

Esse Indicador mensura o percentual de Declarações de Importação (DIs) analisadas pelo Fisco em até 24 horas de seu registro no Sistema de Comércio Exterior – SICEX – pelos contribuintes, exceto as DIs FUNDAP, cuja a análise é automática.

Fórmula de Cálculo:

$$N = \frac{\text{n}^{\circ} \text{ de declarações de importações (DI) analisadas em até 24 horas}}{\text{n}^{\circ} \text{ total de declarações registradas}}$$

Em 2024, a performance do índice de Neutralidade Fiscal ficou em 99,95%, que resultou em 34.535 análises de declarações de importações realizadas em até 24 horas.

2.2.4 INDICADOR DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Indicador de Aplicação da Legislação Tributária tem o propósito de mensurar a quantidade de consultas formuladas pelos contribuintes e respondidas no prazo de até 5 (cinco) dias por meio do canal de atendimento “Fale Conosco”.

Reduzindo o tempo médio de resposta às dúvidas tributárias, serve como ferramenta para melhoria do ambiente de negócios no Estado do Espírito Santo.

Fórmula de Cálculo: AL

$$= \frac{\text{N}^{\circ} \text{ de consultas respondidas em até 5 (cinco) dias}}{\text{N}^{\circ} \text{ de consultas realizadas}}$$

Quanto ao resultado apresentado em 2024, do total de 41.196 consultas realizadas, 40.861 consultas (99,19%) foram respondidas dentro do prazo de até 5 dias de sua formulação.

2.2.5 INDICADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

O Indicador do Contencioso Administrativo visa a aferir o tempo médio de tramitação do processo administrativo tributário até a decisão de primeira instância, com o fito de promover celeridade processual e rápida solução de conflitos.

Dentro deste Indicador, foi definido o prazo de 120 (cento e vinte) dias como meta para o ano de 2024.

Fórmula de Cálculo: CA

$$= \frac{\text{N}^{\circ} \text{ de dias fixado na meta}}{\text{tempo médio em dias até a decisão em primeira instância}}$$

No período sobredito, o tempo médio até a decisão em primeira instância foi de aproximadamente 63 dias, superando em mais de 190,43% a meta estabelecida. Esse resultado demonstra acertos na gestão do contencioso administrativo que ocorreu ao longo de 2023 e 2024, redesenhando processos, inclusive pessoal e sistemas, trazendo maior celeridade e eficiência ao julgamento de processos administrativos em primeira instância.

2.2.6 INDICADOR DE QUALIDADE DA AÇÃO FISCAL

O Indicador de Qualidade da Ação Fiscal mensura a eficiência da Administração Tributária na constituição do crédito tributário, a partir de uma fórmula que considera o número de Autos de Infração julgados totalmente improcedentes na segunda instância. O intuito é melhorar a qualidade do lançamento tributário, por meio da constituição do crédito tributário de forma adequada e justa.

Fórmula de Cálculo:

$$QF = \frac{A+B+C+D}{A+B+C+D+E}$$

"A" corresponderá ao somatório dos Autos de Infrações pagos.

"B" corresponderá ao somatório dos Autos de Infrações revéis.

"C" corresponderá ao somatório dos Autos julgados definitivamente na primeira instância.

"D" corresponderá ao somatório dos Autos julgados procedentes ou parcialmente procedentes pela segunda instância administrativo-tributária.

"E" corresponderá aos Autos julgados totalmente improcedentes pela segunda instância administrativo-tributária.

Como resultado de 2024, os números são os seguintes: **A** – 2.357 Autos de Infração pagos; **B** – 692 Autos de Infração revéis; **C** – 374 Autos julgados definitivamente na primeira instância; **D** – 388 Autos julgados procedentes ou parcialmente procedentes pela segunda instância administrativo-tributária; **E** – 70 autos julgados totalmente improcedentes pela segunda instância administrativo-tributária.

A partir dos referidos números, a performance do presente indicador foi de 98,20% em 2024.

3 METAS DO PROGRAMA DE GARANTIA E OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

O Programa de Garantia e Otimização da Receita Tributária, instituído pela Lei nº 10.824/2018, tem a finalidade precípua de alocar esforços da Receita Estadual para potencializar a utilização do capital tecnológico e humano em atividades que garantam os recursos necessários ao Estado para o atendimento das suas funções constitucionais.

Nesse contexto, a adoção pela SEFAZ de códigos de arrecadação, que identificam as receitas por natureza e origem, possibilita a projeção e o acompanhamento das metas de arrecadação diretas propostas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como das metas dos indicadores diretos e indiretos de arrecadação do Planejamento Anual da SEFAZ.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.269-R/2018, apresentamos o quadro abaixo, que indica as **metas fixadas para o ano de 2025**, detalhadas nos tópicos adiante.

Metas (Valores em Reais)	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL 2025
Arrecadação Geral	5.344.292.892,60	6.048.254.934,70	5.898.515.446,36	5.783.583.601,10	23.074.646.874,76
Arrecadação por Ação Fiscal	86.768.358,73	86.768.358,73	86.768.358,73	86.768.358,73	347.073.434,90
Assertividade da Arrecadação	1.496.402.009,93	1.693.511.381,72	1.651.584.324,98	1.619.403.408,31	6.460.901.124,93
Contencioso Administrativo	120 dias	120 dias	120 dias	120 dias	

¹Valores revisados, conforme Portaria nº 56-R, de 27 de junho de 2024

3.1 META DE ARRECADAÇÃO GERAL – Nota explicativa

A meta do Indicador Geral de Arrecadação engloba os impostos de competência estadual (ICMS, IPVA e ITCMD), acrescidos dos montantes recolhidos em decorrência de infrações à legislação (multas e juros) e valores recolhidos inscritos em dívida ativa tributária, totalizando R\$ 23.074.646.874,76 (vinte e três bilhões, setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para o ano de 2025.

A meta de Arrecadação Geral para 2025 foi definida com base nos valores estabelecidos para a arrecadação de tributos na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 12.024/2024). Esses valores refletem um acréscimo de 3% em relação à meta calculada, visto que a previsão contida na LOA leva em consideração um incremento na arrecadação, fundamentado no esforço fiscal. O montante projetado foi distribuído trimestralmente, seguindo a proporção histórica de recolhimento registrada no exercício de 2024, com vistas a garantir maior precisão na execução orçamentária e financeira.

Destaca-se que a metodologia empregada encontra respaldo no art. 2º, § 1º, da Lei n.º 10.824/2018, que orienta a fixação de metas com base em critérios de previsibilidade e compatibilidade com o planejamento fiscal.

3.2 META DE ARRECADAÇÃO POR AÇÃO FISCAL – Nota explicativa

A meta do Indicador de Arrecadação por Ação Fiscal para 2025 foi fixada em R\$ 347.073.434,90 (trezentos e quarenta e sete milhões, setenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) em impostos de competência estadual, arrecadados em função de ações realizadas pelos Auditores Fiscais, das quais destacam-se o monitoramento, as autuações e os avisos de cobrança administrativa.

O cálculo teve por base os valores realizados em 2024, atualizados pela projeção de inflação constante no Boletim Focus de 29/11/2024. Além disso, foi aplicado um redutor de 35% no resultado obtido, visto que o Estado irá se adequar à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabeleceu limites para as multas tributárias em casos de sonegação, fraude ou conluio no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 736.090, correspondente ao Tema 863, de repercussão geral. Em decisão unânime proferida em 3 de outubro de 2024, o Plenário do STF definiu que tais multas devem ser limitadas a 100% do valor do débito tributário, podendo alcançar até 150% em casos de reincidência.

3.3 META DE ARRECADAÇÃO SOB ACOMPANHAMENTO – Nota explicativa

Para o exercício de 2025, a meta de Arrecadação sob Acompanhamento foi estipulada em R\$ 6.460.901.124,93 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, novecentos e um mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos).

Como metodologia, utilizou-se o percentual de 28% aplicado sobre a Meta de Arrecadação Geral para o ano de 2024. Conforme explicado alhures, no título que trata do resultado dos indicadores (item 2.2.1), a importância é decorrente dos recolhimentos efetuados pelos grandes contribuintes do Estado.

3.4 META DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – Nota explicativa

A meta do Indicador do Contencioso Administrativo para 2025 está fixada em 120 dias, período que corresponde ao tempo médio de tramitação do processo na esfera administrativa, compreendido entre a entrada do processo na Gerência Tributária até a decisão proferida em primeira instância.

Cumprе ressaltar que houve uma redução de 50% (cinquenta por cento) em relação ao prazo estabelecido para o ano de 2023, passando de 180 dias para 120 dias. Isso demonstra a eficiência e

celeridade no julgamento de processos administrativos tributários em primeira instância ao longo do tempo, que permite estabelecer a meta doravante definida.